

ALEXANDRE ROCHA

juízo de casos
juízo de casos
juízo de casos
juízo de casos
juízo de casos
juízo de casos

**JULGAMENTO DE CASOS
REPETITIVOS**

e processo constitucional

e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional

apresentação por

TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO



editora
D'PLÁCIDO

ju|lga|men|to de ca|sos
ju|lga|men|to de ca|sos
ju|lga|men|to de ca|sos
ju|lga|men|to de ca|sos
ju|lga|men|to de ca|sos
ju|lga|men|to de ca|sos

**JULGAMENTO DE CASOS
REPETITIVOS
e processo constitucional**

e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional
e processo constitucional

ALEXANDRE ROCHA

juízo de casos

juízo de casos

juízo de casos

juízo de casos

juízo de casos

juízo de casos

JULGAMENTO DE CASOS

REPETITIVOS

e processo constitucional

e processo constitucional

e processo constitucional

e processo constitucional

e processo constitucional

e processo constitucional



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Alexandre Rocha.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini

Diagramação
Bárbara Rodrigues

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

ROCHA, Alexandre.

Julgamento de casos repetitivos e processo constitucional -- Belo Horizonte:
Editora D'Plácido, 2018.

220 p.

ISBN: 978-85-60519-47-7

1. Direito. 2. Direito Processual Civil. I. Título.

CDD347.9

CDU341.46

GRUPO
D'PLÁCIDO



Rodapé



Lista de abreviaturas

CPC/1939.....	Código de Processo Civil de 1939
CPC/1973.....	Código de Processo Civil de 1973
CPC/2015.....	Código de Processo Civil de 2015
CRFB.....	Constituição da República Federativa do Brasil
GLO.....	Group Litigation Order
IRDR.....	incidente de resolução de demandas repetitivas
STF.....	Supremo Tribunal Federal
STJ.....	Superior Tribunal de Justiça
TJMG.....	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJSC.....	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP.....	Tribunal de Justiça de São Paulo

Sumário

<i>Apresentação</i>	11
<i>Introdução</i>	17
<i>1. Demarcação teórica e observações de natureza terminológica</i>	21
1.1. Teoria do processo constitucional.....	21
1.2. Processo constitucional e Estado Democrático de Direito.....	31
1.3. Quadrinômio estrutural do contraditório.....	35
<i>2. Panorama geral dos procedimentos de julgamento de casos repetitivos no CPC/2015</i>	43
2.1. Litigância repetitiva.....	43
2.2. Procedimentos de julgamento de casos repetitivos no CPC/2015.....	51
2.3. Aspectos comuns dos procedimentos de julgamento de casos repetitivos.....	58
2.3.1. Nota introdutória.....	58
2.3.2. Padrões de procedimentos de julgamento de litígios repetitivos no direito estrangeiro – processo-modelo e processo-piloto.....	59

2.3.3. Limitação do julgamento concentrado a questões unicamente de direito	63
2.3.4. Concentração do julgamento das questões repetitivas.....	70
2.3.5. Atribuição de efeito vinculante aos padrões decisórios (precedentes) proferidos no julgamento de casos repetitivos.....	73
2.4. Outros aspectos procedimentais relevantes do IRDR.....	88
2.4.1. Controvérsia sobre o padrão de procedimento (processo-piloto ou processo-modelo).....	88
2.4.2. Objetividade ou abstração do procedimento.....	95
2.5. Outros aspectos procedimentais relevantes dos recursos repetitivos.....	99

3. Disposições do CPC/2015 e entendimentos da doutrina sobre a participação dos jurisdicionados no IRDR..... 103

3.1. Considerações iniciais.....	103
3.2. Legitimidade para requerer a instauração do IRDR.....	104
3.3. Sujeitos processuais.....	107
3.4. Entendimentos da doutrina sobre a participação dos jurisdicionados no IRDR.....	112
3.5. Polêmica sobre a seleção do processo de origem do IRDR.....	120
3.6. Entendimentos da doutrina sobre critérios para a seleção do processo de origem do IRDR.....	129
3.7. Fundamentação da decisão.....	132
3.8. Aplicação do precedente vinculante.....	133
3.9. Análise das disposições do CPC/2015 e dos entendimentos da doutrina em conformidade com o processo constitucional.....	134
3.9.1. Insuficiência das disposições do CPC/2015 e das propostas doutrinárias sobre a participação dos jurisdicionados no IRDR.....	134

3.9.2. Insuficiência das disposições do CPC/2015 e das propostas doutrinárias sobre a seleção do processo de origem do IRDR.....	145
3.10. Conclusões parciais.....	146

4. Disposições do CPC/2015 e entendimentos da doutrina sobre a participação dos jurisdicionados nos recursos repetitivos..... | 49

4.1. Iniciativa de instauração.....	149
4.2. Sujeitos processuais.....	149
4.3. Seleção dos recursos representativos da controvérsia.....	153
4.4. Fundamentação da decisão.....	155
4.5. Aplicação do precedente vinculante.....	157
4.6. Análise das disposições do CPC/2015 e dos entendimentos doutrinários em conformidade com o processo constitucional.....	157
4.6.1. Insuficiência das disposições do CPC/2015 e regimentos internos e das propostas doutrinárias sobre a participação dos jurisdicionados nos recursos repetitivos.....	157
4.6.2. Insuficiência das disposições do CPC/2015 e regimentais e das propostas doutrinárias sobre a seleção dos recursos representativos da controvérsia.....	160
4.7. Conclusões parciais.....	161

5. Proposta de participação dos jurisdicionados no julgamento de casos repetitivos em conformidade com o processo constitucional..... | 63

5.1. Tensão entre direitos fundamentais.....	163
5.2. Premissas de nossas propostas.....	173
5.3. Propostas.....	181

5.3.1. Imprescindibilidade de tramitação do processo em autos eletrônicos.....	181
5.3.2. Propostas de interpretação e aplicação das disposições do CPC/2015 referentes ao IRDR.....	181
5.3.3. Propostas de interpretação e aplicação das disposições do CPC/2015 referentes aos recursos repetitivos.....	190
5.4. Comparação das propostas de interpretação das normas procedimentais de julgamento de casos repetitivos em conformidade com o processo constitucional.....	193
5.5. Conclusões parciais.....	199
Conclusões.....	201
Referências.....	209

Apresentação

Fui convidada, com muita honra, para fazer a apresentação de um livro cujo autor é um jovem e brilhante advogado, que teve a coragem de ousar, trazendo a estudo e a discussão, com muita propriedade, duas das grandes inovações do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), os institutos do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e dos recursos repetitivos, que no enfrentamento das questões repetitivas trouxeram uma mudança paradigmática, criando um microsistema consubstanciado em técnicas direcionadas especificamente à solução dos denominados litígios de massa que sobrecarregam o Poder Judiciário, congestionando-o, impedindo que exerça plenamente as suas funções, porquanto a morosidade decorrente deste asoberbamento implica falta de efetividade da tutela jurisdicional.

Inicialmente, registro que a maior das inovações do CPC/2015 talvez seja o sistema de precedentes com eficácia vinculante aos órgãos do Poder Judiciário, que tem como objetivo a preservação da segurança jurídica, valor fundamental do ordenamento jurídico (Constituição da República, art. 5º, *caput*), com primazia na coerência do sistema em relação aos jurisdicionados, conforme o art. 923, que estabelece a necessidade de os Tribunais uniformizarem a jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente.

Assim, pelo sistema atual, os magistrados são obrigados a observar, por serem vinculativos, os precedentes judiciais fixados em incidentes processuais e recursos destinados à uniformização de jurisprudência, como é o caso do controle concentrado de cons-

titucionalidade pelo STF; dos enunciados das súmulas vinculantes, das decisões em IRDR, incidente de assunção de competência (IAC) e em julgamento de recursos repetitivos; das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional. A vinculação cogente prestigia a segurança jurídica e o princípio da isonomia.

É preciso que justifique a minha assertiva de que o jovem autor agiu com ousadia, já que as inovações da nova Lei Processual, embora tenham sido objeto de estudos pelos grandes processualistas, inclusive e, principalmente, aqueles que participaram da comissão de elaboração do novo Código, não trouxeram a abordagem feita pelo autor, que refoge à sistematização doutrinária, trazendo uma visão diferenciada destas novas técnicas processuais de solução de litígios de massa, alertando, inclusive, que anteriormente ao Código de 2015, o legislador brasileiro, ainda que timidamente, já havia criado procedimentos para o enfrentamento dos litígios de massa, como era o caso da repercussão geral como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário; o art. 103-A da Constituição da República, o dispositivo que concedia ao STF a prerrogativa de editar súmulas vinculantes, o art. 518, §1º, do Código de Processo Civil de 1973, que estabelecia a inadmissibilidade da apelação contra sentença que estivesse em conformidade com a súmula dos Tribunais Superiores, dentre outros.

Lembra que, em boa hora, a comissão de juristas responsável pela elaboração do novo Código reconheceu que as questões repetitivas deveriam ser enfrentadas com mais objetividade, através de decisões que concretizassem a uniformização do entendimento e a estabilização da jurisprudência em respeito aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da razoável duração do processo, criando para isso dois procedimentos: o IRDR e o julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos.

Afirma ainda que em ambas as técnicas, IRDR e recursos repetitivos, o legislador brasileiro, embora embasado em procedimentos existentes no direito estrangeiro, optou por limitar o julgamento apenas a controvérsia sobre mesma questão de direito (no caso do IRDR, art. 976 do CPC/2015), asseverando, com muita propriedade, a crítica da doutrina quanto a possibilidade de

se separar o fato da norma, e portanto, como muito bem colocado “quando se falar em questão de direito, não se esta querendo dizer então que não exista fatos aos quais a norma que é o objeto da questão esteja sendo aplicada. O que caracteriza uma questão processual como de direito não é a inexistência de fatos sobre os quais a norma incida, mas sim o foco da controvérsia ou da dúvida dentro do processo”.

Assevera a obra a inadequação do termo demandas repetitivas usado pelo legislador, reconhecendo, no que merece a nossa concordância absoluta, que o objeto do IRDR não é julgar o mérito dos processos de massa, isto é, “não se profere no IRDR decisão a respeito das pretensões levadas a júízo pelas partes demandantes (decisão de acolhimento ou rejeição do pedido)”, mas a questão controvertida é julgada em abstrato, tratando-se, portanto, do julgamento que perpassa pela repetição de padrões em situações assemelhadas.

Esclarece que no IRDR haveria uma cisão cognitiva e decisória exatamente por se tratar de um “incidente processual colateral, instaurado a partir de um processo originário”, e que o “órgão responsável pelo julgamento concentrado julga apenas a questão repetitiva, ou seja, não julgam o caso concreto, as demais questões existentes no processo originário”, posicionamento, entretanto, que não é o adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, pois a Primeira e a Segunda Seções Cíveis, que, segundo o art. 35 do Regimento Interno, são os órgãos responsáveis pelos julgamentos dos IRDRs e dos IACs, não só fixam as teses submetidas ao incidente, mas também julgam o processo originário em sua integralidade, o que, todavia, vislumbro que poderá ser aprimorado em futuro próximo com a compreensão maior das técnicas que embasaram o legislador brasileiro ao estabelecer as regras de formação de precedentes.

Quanto aos recursos repetitivos reconhece o autor a existência de unidade cognitiva e decisória, porquanto o órgão do Tribunal Superior seleciona alguns recursos representativos da controvérsia, julgando o recurso como padrão decisório a ser adotado nos processos de questões repetitivas de igual natureza.

Ainda quanto ao IRDR, a obra traz uma questão que vem atormentando os julgadores, quanto à falta da efetividade das decisões proferidas, que, em se tratando de matéria que diz a respeito à Constituição da República ou a Legislação Federal, estará

a decisão sujeita a recurso extraordinário e especial, a concluir-se, portanto, que serão decisões provisórias, ao que acrescento, que tendem a assim permanecer, considerando o tempo que os recursos levam para serem julgados nas Cortes Superiores. Portanto, a minha concordância com o autor quando afirma que “*a utilidade do IRDR enquanto técnica de julgamento de litígios de massa limita-se essencialmente a questões repetitivas que digam respeito a direito estadual ou municipal*”, porquanto nesse caso a aplicabilidade seria plena.

E assim, ingressamos a meu sentir, na parte da obra que me levou a maiores reflexões.

Registro que, desde o início, o autor aponta como mola-mestra do Estado Democrático de Direito a necessidade de procedimentos que permitam aos indivíduos participarem das decisões estatais, a fim de que os destinatários possam ser simultaneamente coautores dos atos/normas cujos efeitos surtirão, esclarecendo que a mais importante garantia fundamental decorrente do processo constitucional é o contraditório, que deve ser participativo, permitindo o diálogo entre os protagonistas do processo, e que as partes possam influenciar na formação da decisão jurisdicional, situação consolidada no novo Código de Processo Civil.

Assim, privilegiando esta nova visão do contraditório, o autor afirma a necessidade, em se tratando de IRDR, de que haja mais de um processo afetado, exatamente para que possa ser exercido o contraditório na amplitude determinada pelo regramento constitucional, criticando, com propriedade, a insuficiência da normalização do incidente no Código de Processo Civil, principalmente no pertinente à possibilidade de manifestação dos denominados “*demais interessados*” dos arts. 983 e 984, sem, contudo, estabelecer as diretrizes de tal participação, criticando a lacuna legislativa quanto a possibilidade de participação das partes que sofrerão os efeitos da decisão vinculativa no caso dos recursos repetitivos, ou de terceiros, situação que fica ao arbítrio do relator.

Afirma que a preservação do contraditório nos casos repetitivos só se daria com a possibilidade de influenciar a formação do precedente com a participação efetiva daqueles que serão afetados ou têm interesse na construção da decisão vinculante, sem que se restrinja esta participação a apenas aquela parte cujo processo

foi selecionado, permitindo que outros interessados possam intervir, apresentando argumentos que possam embasar a decisão da questão repetitiva, pois só assim o precedente será legitimado em sua vinculação.

Fiz um pequeno apanhado da obra, que muito me impressionou e que tem servido, como disse, a minha reflexão e estudo, tratando-se de um tema atual e instigante, em que o autor teve a preocupação científica de não interpretá-lo superficialmente, mas com o rigor de um estudioso, fomentando a discussão em torno das questões repetitivas, com a apresentação de soluções nos aspectos controvertidos que envolvem a matéria.

Tem-se a obra de um estudioso do direito, com talento jurídico e capacidade intelectual singular, um livro claro e direto, que evolui em uma leitura amena, de fácil compreensão, um trabalho que estava realmente faltando e que muito contribuirá para o estudo destes institutos que, embora já em uso, ainda são alvos de tantas discussões e indagações.

Para concluir, posso assegurar que a obra terá a merecida aceitação pela qualidade com que foi escrita, pelo ineditismo de algumas colocações, pelas reflexões que acrescentam ao estudo diário daqueles que lidam com o direito.

Uma obra que não só recomendo, mas que não pode faltar no acervo pessoal dos que lidam com a justiça.

*Teresa Cristina da Cunha Peixoto*¹

¹ Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Introdução

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) instituiu dois procedimentos para o julgamento de litígios repetitivos (também conhecidos como litígios de massa ou seriais), a saber: o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e o procedimento de julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos. O objetivo declarado de tais procedimentos é concretizar os princípios constitucionais da razoável duração do processo, da segurança jurídica e da isonomia.

O julgamento de casos repetitivos utiliza, como técnicas processuais essenciais, a concentração do julgamento da questão repetitiva (isto é, afetação a um único órgão jurisdicional, que proferirá uma única decisão a ser aplicada a inúmeros processos repetitivos) e a atribuição de efeito vinculante à decisão proferida (chamada de padrão decisório ou precedente).

À primeira vista, tais procedimentos impõem limitações à participação dos jurisdicionados que serão afetados pelo precedente vinculante, ou seja, as partes dos processos repetitivos, os próprios destinatários da decisão. Tais limitações traduzem-se em restrição às oportunidades de manifestação e, consequentemente, em limitação das possibilidades de os jurisdicionados influírem na construção do pronunciamento jurisdicional de que eles próprios serão destinatários. Neste cenário, os procedimentos de julgamento de casos repetitivos poderiam implicar ofensa à garantia fundamental do contraditório e ao direito fundamental à isonomia, o que por sua vez resultaria

em inobservância do devido processo constitucional (modelo constitucional de processo).

Frente a tais problemas, esta obra tem dois objetivos principais: *a)* avaliar se as disposições do CPC/2015 e os entendimentos da doutrina sobre a participação dos jurisdicionados que serão afetados pelo precedente vinculante proferido no julgamento de casos repetitivos observam os direitos e garantias fundamentais destes jurisdicionados, ou seja, se estão em conformidade com o devido processo constitucional; *b)* em relação às disposições do CPC/2015 referentes ao julgamento de casos repetitivos, propor novas interpretações e formas de aplicação que assegurem a observância aos direitos e garantias fundamentais dos mesmos jurisdicionados, ou seja, que garantam a conformidade com o devido processo constitucional.

Considerando a teoria do processo constitucional, com destaque para a noção de contraditório como quadrinômio estrutural proposta por Ronaldo Brêtas (informação, reação, diálogo e influência),¹ pode-se adiantar desde já que:

- a) dispositivos normativos e interpretações que não garantam a todos os destinatários da decisão jurisdicional a oportunidade de se manifestar previamente sobre a questão a ser decidida e, desta forma, influenciar a construção desta decisão, não observam os princípios constitucionais do contraditório e da isonomia (no âmbito intraprocessual) e, conseqüentemente, não estão em conformidade com o devido processo constitucional;
- b) é possível propor interpretações para os dispositivos do CPC/2015 que tratam do julgamento de casos repetitivos de forma a conciliar a busca de concretização dos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da segurança jurídica e da isonomia (em relação ao conteúdo das decisões jurisdicionais sobre uma

¹ BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 133-134. BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias et alli. *Estudo sistemático do NCPC*, p. 51-54.

mesma questão) com a efetivação dos princípios constitucionais do contraditório e da isonomia (em relação à participação no processo), harmonizando assim os procedimentos de julgamento de casos repetitivos com o devido processo constitucional.

A obra é dividida em cinco capítulos, seguidos pela conclusão. Optou-se por tal divisão, em primeiro lugar, a fim de que o Capítulo 1 seja dedicado a delimitar com precisão as bases teóricas deste trabalho. O estudo do julgamento de casos repetitivos no CPC/2015 está dividido em três capítulos (Capítulos 2, 3 e 4), considerando que os procedimentos em questão se estruturam a partir de algumas técnicas processuais comuns (expostas no Capítulo 2), mas, ao mesmo tempo, contêm suas respectivas particularidades (expostas nos Capítulos 3 e 4). O Capítulo 5 foi destinado à apresentação de nossas próprias propostas de interpretação e aplicação dos procedimentos estudados nos Capítulos 2, 3 e 4.

No Capítulo 1, são apresentados os referenciais teóricos do estudo, os quais podem ser divididos em dois níveis: em um nível mais amplo, trata-se da teoria do processo constitucional ou teoria constitucionalista do processo; em um nível mais específico, correspondem a uma ideia específica dentro da teoria do processo constitucional, a ideia de contraditório como quadrinômio estrutural, proposta por Ronaldo Brêtas.² Ainda no Capítulo 1, são expostas algumas observações de natureza terminológica.

No Capítulo 2, é apresentado um panorama geral dos procedimentos de julgamento de casos repetitivos instituídos pelo CPC/2015. Primeiramente são estudados os padrões de procedimentos de julgamento de litígios de massa no direito estrangeiro, os quais inspiraram o IRDR e os recursos repetitivos. A seguir são expostas as justificativas para a inclusão dos procedimentos de julgamento de casos repetitivos no CPC/2015, as principais técnicas processuais de que tais procedimentos se valem, além de outros aspectos procedimentais relevantes.

² BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. *Processo constitucional e Estado Democrático de Direito*, p. 133-134. BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias et alli. *Estudo sistemático do NCPC*, p. 51-54.

O Capítulo 3 destina-se ao estudo das particularidades do IRDR, notadamente no que se refere à participação dos jurisdicionados. Este Capítulo apresenta os dispositivos do CPC/2015 que regem o incidente e entendimentos da doutrina a respeito da interpretação e da aplicação destes mesmos dispositivos. Em seguida, é avaliada a compatibilidade das disposições legais e dos entendimentos doutrinários anteriormente expostos com o devido processo constitucional.

O Capítulo 4 trata especificamente do procedimento de julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos. São apresentados os dispositivos do CPC/2015 e de regimentos internos de tribunais superiores que versam o procedimento em questão (especialmente sobre a participação dos jurisdicionados) e entendimentos da doutrina sobre a interpretação e a aplicação dos referidos dispositivos. A seguir, os mesmos dispositivos e entendimentos doutrinários são avaliados, também com o objetivo de analisar sua adequação ao devido processo constitucional.

Por fim, o Capítulo 5, como dito, destina-se à apresentação de nossas próprias propostas de interpretação e aplicação dos procedimentos de julgamento de casos repetitivos do CPC/2015, com o objetivo de compatibilizar tais procedimentos com o devido processo constitucional. No mesmo Capítulo 5 é realizada comparação entre nossas propostas e aquelas de outros autores apresentadas nos Capítulos anteriores.

A nosso ver, as propostas apresentadas no Capítulo 5 contêm elementos originais, ainda não encontrados em outros estudos. Desta forma, consideramos que este trabalho pode trazer efetivas contribuições científicas para o tema estudado. De qualquer maneira, somente a submissão deste estudo à crítica científica é que poderá determinar o real valor das propostas nele apresentadas.

"Fiz um pequeno apanhado da obra, que muito me impressionou e que tem servido, como disse, a minha reflexão e estudo, tratando-se de um tema atual e instigante, em que o autor teve a preocupação científica de não interpretá-lo superficialmente, mas com o rigor de um estudioso, fomentando a discussão em torno das questões repetitivas, com a apresentação de soluções nos aspectos controvertidos que envolvem a matéria. Tem-se a obra de um estudioso do direito, com talento jurídico e capacidade intelectual singular, um livro claro e direto, que evolui em uma leitura amena, de fácil compreensão, um trabalho que estava realmente faltando e que muito contribuirá para o estudo destes institutos que, embora já em uso, ainda são alvos de tantas discussões e indagações. [...]"

Uma obra que não só recomendo, mas que não pode faltar no acervo pessoal dos que lidam com a justiça."

DESEMBARGADORA TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO, DO TJMG

